



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56

[www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

## **Lei nº 1.638 de 11 de maio de 2012.**

*Autoriza a desafetação e permuta das áreas públicas que especifica e dá outras providências.*

**RODRIGO MAIA SANTOS**, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetada de sua destinação original a área de terra pública abaixo especificada;

I – Área Institucional do loteamento denominado “FAZENDA SANTO ANTONIO-HARAS LARISSA”, situada no Município e Comarca de Monte Mor, antiga comarca de Capivari, com área de 45.644,58m<sup>2</sup> (quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro metros e cinquenta e oito decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: mede 30,05m (trinta metros e cinco centímetros) linha reta com rumo igual a S56°56'47”W, com frente para a faixa de alargamento da Estrada Municipal Mor 223; daí, deflete à esquerda e segue em 08 (oito) segmentos: 1º segmento, mede 11,69m (onze metros e sessenta e nove centímetros) em linha reta com rumo igual a S01°33'13”E; 2º segmento 53,69m (cinquenta e três metros e sessenta e nove centímetros) em linha reta com o rumo igual a S10°26'56”E; 5º segmento 21,14m (vinte e um metros e catorze centímetros) em linha reta com rumo igual a S27°07'05”W; 6º segmento 7,01m (sete metros e um centímetro) em linha reta com rumo igual a S41°23'25”W; 7º segmento 14,32m (catorze metros e trinta e dois centímetros) em linha reta com rumo igual a S17°42'00”W; e, 8º segmento 6,48 (seis metros e quarenta e oito centímetros) em linha reta com rumo igual a S28°07'13”W, confrontando em todos os segmentos com a Gleba A – Remanescente; deste ponto deflete mais uma vez à esquerda e segue com 175,82m (cento e setenta e cinco metros e oitenta e dois centímetros) em linha reta com o rumo igual a S58°27'02”E, confrontando com a Gleba A- Remanescente; daí, reflete novamente à esquerda e segue, confrontando com a mesma gleba com 203,76m (duzentos e três metros e setenta e seis centímetros) em linha reta com rumo igual a N31°32'58”E; deste ponto, deflete mais uma vez a esquerda e segue com 157,67m (cento e cinquenta e sete metros e sessenta e sete centímetros) em linha reta com rumo igual a N58°27'02”W, confrontando com o sistema de lazer 44;daí reflete novamente à esquerda e segue confrontando com o lote 01 da Quadra Y2, com 43,34m (quarenta e três metros e trinta e quatro centímetros) em linha reta com rumo igual a S31°32'58”W; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com o mesmo lote, com 67,42m (sessenta e sete metros e quarenta e dois centímetros) em linha reta com rumo igual a N58°27'02”W, encerrando assim esta descrição.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a permuta da área identificada no item I acima pela área particular abaixo descrita.

I – uma Gleba de Terras, com área total de 46.569,16m<sup>2</sup> designada GLEBA-B, compreendida dentro das seguintes divisas e confrontações: - “inicia-se a descrição deste perímetro vértice A, deste segue por cerca, confrontando com Sítio “Mon Chateau”, propriedade de Mejour Antonioli e s/m Josiane Stelle Antonioli (Matrícula: 30.552) com azimute de 332°56'56” e distância de 33,07m até o ponto A1, situado no limite do “Sítio “Mon Chateau” e no limite da GLEBA-A; deste deflete à direita, segue por linha ideal adotada, confrontando com a GLEBA-A, com os seguintes azimutes e distâncias: AZ355°28'53” e 135,07m até o ponto B20; mais AZ de 85°28'53” e 28,28m até o ponto B19; mais AZ de 150°06'30” e 48,89m até o ponto B18; mais AZ de 56°30'55” e 92,00m até o ponto B17; mais AZ de 65°43'05” e 108,31m até o ponto B16, deste segue em curva à direita de raio 15,00m ângulo central 103°45'13” e desenvolvimento 27,16m até o ponto b15; deste segue com azimute de 169°28'18” e distância de 32,08m até o vértice B14; deste segue em curva à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56

[www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

Lei nº 1.638/2012 – folha 02 de 02

esquerda de raio 40,00m ângulo central 97°15'11" e desenvolvimento 67,90m até o ponto B13; deste segue com azimute de 72°13'07" e distância 25,92m até o ponto B12; deste segue em curva à direita de raio 40,00m ângulo central 44°54'40" e desenvolvimento 31,35m até o ponto B11; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: Az 27°18'27" e 28,98m até o ponto B10; mais AZ de 70°05'55" e 60,52m até o ponto B9; mais AZ de 357°20'07" e 273,79m até o ponto B8, situado no limite da faixa da Estrada Mor 010, que liga Monte Mor a Sumaré e no limite da GLEBA-A; deste deflete à direita, segue em linha ideal adotada, margeando a referida estrada, com azimute de 44°37'25" e distância de 24,46m até o vértice C; deste deflete à direita, segue por linha ideal adotada, confrontando com o Sítio Duas Pontes, propriedade de Agropastoril "GB" Ltda. (Matrícula: 2.850), com os seguintes azimutes e distâncias: AZ de 121°58'22" e distância de 58,48m até o ponto C1; mais AZ de 116°22'35" e distância de 13,32m até o ponto C1-A; situado no limite do Sítio Duas Pontes e no limite da área Remanescente da Chácara Areião; deste deflete a direita e segue em linha ideal adotada, confrontando com a Área Remanescente da Chácara Areião, com azimute de 178°09'21" e distância de 61,18m até o ponto C1-B; deste segue em curva à esquerda de raio 9,0m ângulo central 40°17'46" e desenvolvimento 6,33m até o ponto C1-C; deste segue em curva à direita de raio 20,5m ângulo central 80°35'33" e desenvolvimento 28,84m até o ponto C1-D; deste segue em curva à esquerda de raio 9,00m ângulo central 40°17'46" e desenvolvimento 6,33m até o ponto C1-E deste segue com azimute de 178°09'21" e distância de 170,90m até o ponto D1-A, situado no limite da Área Remanescente da Chácara Areião e no limite do Sítio Cabreúva, propriedade de Luiz Gonzaga Brischi e s/m Maria Francisca Trasfereti Brischi (Matrícula: 27.590); deste deflete a direita e segue por cerca, confrontando com o Sítio Cabreúva, propriedade de Luiz Gonzaga Brischi e s/m Maria Francisca Trasfereti Brischi (Matrícula: 27.590), com os seguintes azimutes e distâncias: AZ de 302°39'18" e distância de 46,22m até o ponto D2; mais AZ de 234°09'31" e distância de 33,45m até o ponto D3; deste segue por linha ideal adotada, com a mesma confrontação, com os seguintes azimutes e distâncias: AZ de 231°38'53" e distância de 122,85m até o ponto D4; mais AZ de 265°20'37" e distância de 66,53m até o ponto D5; mais AZ de 270°19'31" e distância de 108,7m até o ponto D6; mais AZ de 236°48'14" e distância de 117,13m até o ponto D7; mais AZ de 210°44'51" e distância de 74,63m até o encontrar vértice A, ponto inicial da descrição deste perímetro."

**Art. 3º** A área descrita no item I do artigo 2º terá fins exclusivos para instalação de Equipamentos Culturais, Esportivos e, de Preservação e Educação Ambiental.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, EM 11 DE MAIO DE 2012.

  
**RODRIGO MAIA SANTOS.**

**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

  
**OSVALDO APARECIDO VANCINI**

**Secretário Municipal de Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana**

  
**EUDES MOCHIUTTI**

**Procurador Municipal**

# CROQUI Topográfico

Proprietária: AGROPASTORIL "GB" LTDA

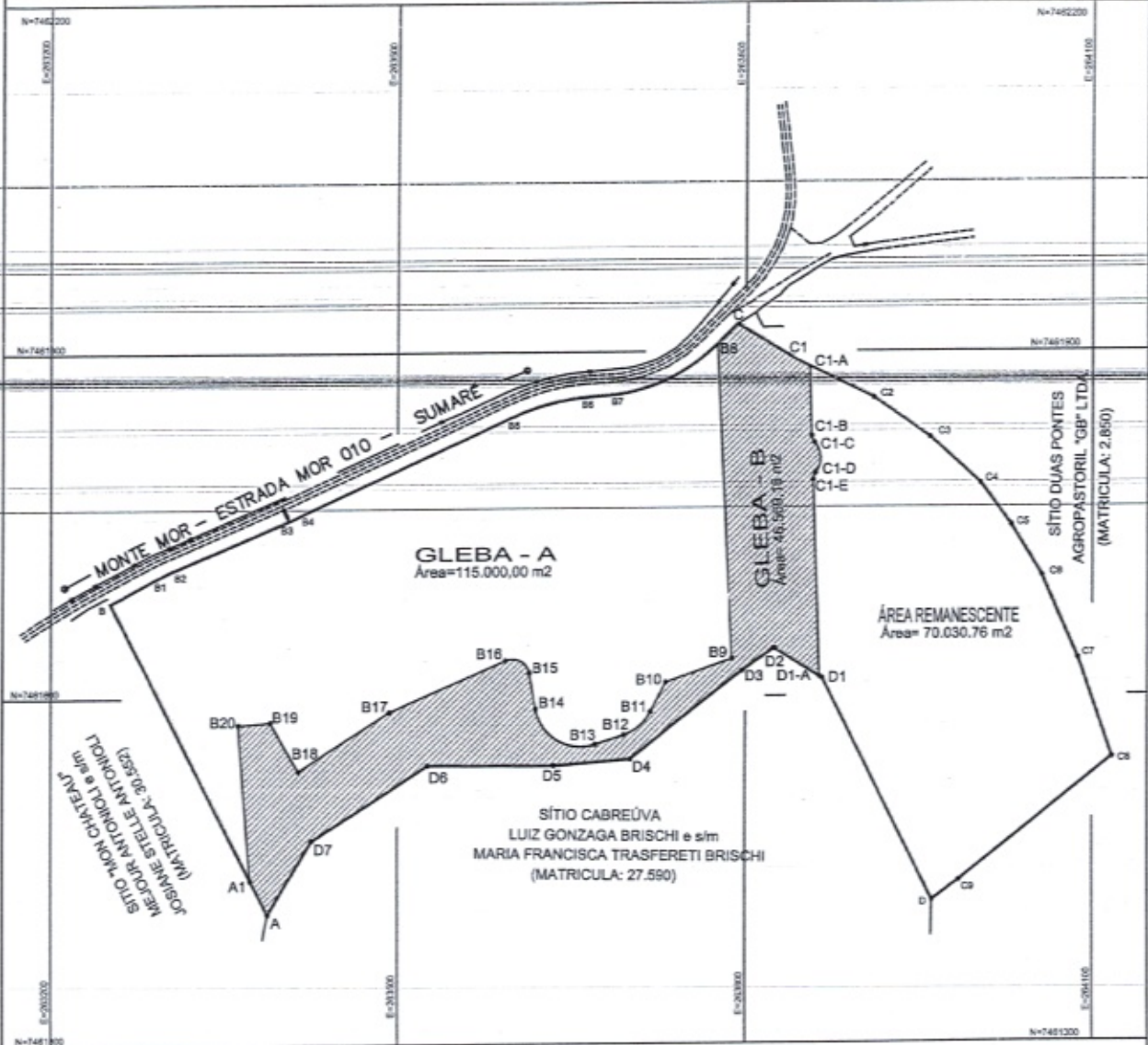
Local: Chácara Areião  
ESTRADA MOR 010  
BAIRRO AREIÃO



Escala Nominal = 1 : 6.000  
Escala Gráfica



Município MONTE MOR - SP. Comarca: MONTE MOR - SP.



Perímetro da Gleba B

De	Para	Azimute	Distância				
B8	C	44°37'25"	24,46 m				
C	C1	121°58'22"	58,48 m				
C1	C1-A	116°22'35"	13,32 m				
C1-A	C1-B	178°09'21"	61,18 m				
C1-B	C1-C	Raio: 9,00 m AC: 40°17'46" - Des: 6,33 m					
C1-C	C1-D	Raio: 20,50 m AC: 80°35'33" - Des: 28,84 m					
C1-D	C1-E	Raio: 9,00 m AC: 40°17'46" - Des: 6,33 m					
C1-E	D1-A	178°09'21"	170,90 m				
D1-A	D2	302°39'18"	46,22 m				
D2	D3	234°09'31"	33,45 m				
D3	D4	231°38'53"	122,85 m				
D4	D5	265°20'37"	66,53 m				
D5	D6	270°19'31"	108,70 m				
D6	D7	236°48'14"	117,13 m				
D7	A	210°44'51"	74,63 m				
A	A1	332°56'56"	33,07 m				
A1	B20	355°28'53"	135,07 m				
B20	B19	85°28'53"	28,28 m				
B19	B18	150°06'30"	48,89 m				
B18	B17	56°30'55"	92,00 m				
B17	B16	65°43'05"	108,31 m				
B16	B15	Raio: 15,00 m AC: 103°45'13" - Des: 27,16 m					
B15	B14	169°28'18"	32,08 m				
B14	B13	Raio: 40,00 m AC: 97°15'11" - Des: 67,90 m					
B13	B12	72°13'07"	25,92 m				
B12	B11	Raio: 40,00 m AC: 44°54'40" - Des: 31,35 m					
B11	B10	27°18'27"	28,98 m				
B10	B9	70°05'55"	60,52 m				
B9	B8	357°20'07"	273,79 m				

Área: 46.569,16 m<sup>2</sup>